



O PENSAMENTO POLÍTICO DE DUAS GERAÇÕES: UM ENSAIO SOBRE A CONCEPÇÃO DO SISTEMA REPRESENTATIVO EM JOSÉ DE ALENCAR E ASSIS BRASIL

Glauber Miranda Florindo¹

Resumo

O texto que segue procura traçar, de forma singela, uma relação entre as trajetórias políticas de José de Alencar e Joaquim Francisco de Assis com suas respectivas produções teórico-políticas acerca do sistema representativo. Nossa proposta diz respeito à possibilidade de se pensar, para além do pensamento político dos autores sobre o problema da representação política, o quanto as diferenças de propostas podem se relacionar com suas trajetórias.

Palavras-chave: Assis Brasil; José de Alencar; Sistema representativos.

Introdução

Para tornar o texto mais didático, preferimos dividi-lo da seguinte forma: em um primeiro momento exporemos uma síntese da vida política de Joaquim Francisco de Assis Brasil e de José de Alencar, em seguida, analisaremos as proposições, por eles elaboradas, sobre os sistemas representativos e suas críticas e opiniões sobre como deveriam funcionar. Por fim, traçaremos um breve comparativo entre os autores, levando em conta suas trajetórias como uma chave de leitura para se pensar suas respectivas teses.

Síntese da trajetória política de Assis Brasil

Joaquim Francisco de Assis Brasil nasceu em 29 de Junho de 1857 no município de São Gabriel, interior da então província do Rio Grande do Sul. Filho de Francisco de Assis Brasil e Joaquina de Bem Salinas, uma família de estancieiros (Costa, 2012, p. 11).

Após ser alfabetizado, Assis Brasil ingressou no Colégio São Gabriel, onde estudou entre 1870 e 1872, ano em que segue para Pelotas e ingressa no Colégio Taveiro Júnior. Os dois colégios, no decorrer da passagem de Assis Brasil, estavam sob a direção de militantes republicanos (PASSOS, 2006, p. 16). Em 1874, vai para Porto Alegre, e ingressa no Colégio Gomes, onde finaliza os estudos preparatórios. Nesta época conhece Júlio de Castilhos (PASSOS, 2006, p. 16), parceiro político no decorrer de sua carreira (HOLLANDA,

¹ Mestrando do Programa de pós-graduação em História Comparada da Universidade Federal do Rio de Janeiro – gmfhis@gmail.com

2011, p. 35). Em 1878 ingressa na Faculdade de Direito de São Paulo e se filia ao Clube Republicano Acadêmico.

Em São Paulo inicia sua militância em prol da causa republicana e dá início a sua produção teórico-política e literária (PASSOS, 2006, p. 17). Começa escrevendo poesias e publica um livro intitulado *Chispas*, também passa a produzir artigos em jornais e revistas. Conforme enumera Manuel Caetano de Araújo Passos:

Ressalte-se sua participação na revista da entidade *A República, em Direito e Letras*, órgão mensal do *Ateneu Jurídico e Literário*, um dos grêmios que floresciam na faculdade, e em *A Comédia*, outro órgão estudantil. Também teve participação direta, ao lado de Júlio de Castilhos e Pereira Costa, na fundação do jornal republicano *A Evolução*. Além disso, sempre se manteve como colaborador de inúmeros órgãos de imprensa no Rio de Janeiro. Em todos estes órgãos, a característica de seus escritos é o tom anticlerical e a apaixonada defesa das teses republicanas (PASSOS, 2006, p. 17).

Diploma-se em 1882, retorna para o Rio Grande do Sul e no mesmo ano, junto de colegas como Júlio de Castilhos², funda o Partido Republicano Riograndense, cujo principal objetivo, característica fundamental para a compreensão da obra de Assis Brasil, era “demonstrar a superioridade da República Federal sobre a monarquia” (PASSOS, 2006, p. 18).

Joaquim Francisco de Assis Brasil se elegeu Deputado na Assembleia Provincial por dois biênios (1885-1886 e 1887-1888), foi o único representante do Partido republicano a ser eleito no Rio Grande do Sul durante o regime monárquico (COSTA, 2012, p. 16).

Com a queda da monarquia, o presidente Deodoro da Fonseca o convoca para serviços diplomáticos na Argentina e em 1891, Assis Brasil é nomeado Deputado da Constituinte que elaboraria e aprovaria a primeira Constituição da República do Brasil. Uma vez em vigor a Carta Magna, se convocou eleições para presidente, a partir de então as dissidências entre Assis Brasil e Júlio de Castilho se intensificam, resultando no apoio por parte do Partido Republicano Riograndense ao Marechal Deodoro da Fonseca, enquanto Assis Brasil deu seu voto a Prudente de Moraes por achá-lo mais apto ao governo. O episódio resultaria na renúncia de Assis Brasil ao cargo de Deputado no Congresso Nacional, por se sentir incompatível com o Partido e, então, regressa ao Rio Grande do Sul (PASSOS, 2006, p. 19).

Em 1893, publica o livro *Democracia Representativa*, o qual será matéria de análise nas páginas seguintes do nosso trabalho. Em 1908, retoma a carreira política e junto com Fernando Abott, funda o Partido Republicano Democrático para fazer frente ao Partido Republicano Riograndense, liderado pelo seu, agora, adversário político, Júlio de Castilho.

² Acerca das características de formação dos cursos jurídicos no Brasil, e do estabelecimento de uma comparação de tais cursos às características dos cursos oferecidos em Coimbra, Conferir: ADORNO, Sérgio. *Os Aprendizados do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988 e VENANCIO FILHO, Alberto. *Das arcadas ao bacharelismo*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982.

Em 1922, lança sua candidatura para o governo do estado, mas é derrotado pelo partido rival. Borges de Medeiros é apontado como vencedor, e embora a eleição fosse contestada, o resultado permaneceu engendrando um levante armado e outros derivados (PASSOS, 2006, p. 24 - 25).

A partir 1924 o nível de participação política de Assis Brasil alcança o cenário nacional, sendo considerado o “chefe civil” do movimento tenentista.

O binômio “representação e justiça”, defendido pelo pensador gaúcho desde 1908, como forma de afastar os poderes Executivo e Legislativo da administração e do controle do processo eleitoral, e retirar das Câmaras Legislativas a prerrogativa da verificação dos mandatos, foi adotado pelos tenentistas e, futuramente, seria utilizado como palavra de ordem da revolução de 1930 (PASSOS, 2006, p. 25).

Em 1933, tem uma breve passagem pela Assembleia Nacional Constituinte, sendo eleito pelo Partido Libertador, uma vez que se afasta definitivamente da política em 1934 (PASSOS, 2006, p. 26). Adoece em 1938 e falece aos 81 anos.

Síntese da trajetória política de José de Alencar

Diferente de Joaquin Francisco de Assis Brasil, José de Alencar teve sua carreira política a nível nacional, praticamente desde o momento em que se aventurou a ela. Tamanho sucesso se deu, talvez, pela influência do pai, político de carreira sólida, no resumo de Giselly Franco de Oliveira de Lima:

Quando da notícia da independência do Brasil, achava-se Alencar - o pai - cumprindo seu mandato como deputado em Lisboa. Juntamente com outros brasileiros, rumam para a Inglaterra que favorecia a independência. Regressando ao Brasil é eleito deputado constituinte, mas a dissolução da Assembleia Geral provoca nele uma decepção, e passa a fazer parte do movimento revolucionário no Ceará, em 1824, quando novamente é preso. [...], mesmo participando de dois movimentos republicanos e, principalmente antiportugueses, o padre rebelde nem por isso teria barrada sua ascensão política.

Logo Alencar retornaria à cena política como deputado geral eleito tanto pela província do Ceará como de Minas Gerais. Optou pela cadeira da primeira e, contando com grande prestígio, acabou eleito presidente da Câmara. Ocupou também outros cargos de destaque, como senador e presidente da Província do Ceará, em 1834 (LIMA, 2009, p. 19).

José de Alencar, o filho, no decorrer de sua vida, além de ter obtido grande fama como romancista (o que não será abordado no escopo deste texto), ocupou importantes cargos políticos, foi deputado, ministro da justiça e quase senador. Nascido em 1829, filho de José Martiniano de Alencar (que desempenhou sólida carreira política) e Ana Josefina de Alencar (LIMA, 2009, p. 8).

Em 1837 a família se muda para Corte, então, José de Alencar inicia seus estudos no Colégio de Instrução Elementar. Em 1843, segue para São Paulo com o intento de terminar o curso preparatório e ingressar na magistratura, o que faz em 1846, no decorrer desse

período, em que estuda na Escola de Direito de São Paulo, funda com alguns colegas a revista literária *Ensaio Literários*. Em 1847, Alencar se muda para Olinda onde estuda o terceiro ano do curso de Direito, retornando a São Paulo em 1848 para cursar o quarto e último da faculdade, formando-se em Direito em 1849 (LIMA, 2009, p. 9 - 10).

A partir de 1860, José Alencar passa a se envolver de forma enfática na política, incentivado pelo senador Eusébio de Queiros, muda-se para o Ceará a fim de participar do pleito para deputado (LIMA, 2009, p. 20). É eleito nas eleições de 1861, mas ocupa o cargo por pouco tempo, pois a Câmara é dissolvida em 1863. No mesmo ano lança uma nova candidatura, no entanto, é derrotado (LIMA, 2009, p. 21).

Em 1868, a convite dos Viscondes de Uruguai e de Itaboraí, se torna ministro da Justiça, protagonizando várias desavenças com o Imperador. Em 1870 José de Alencar se afasta do ministério devido a divergências com outros gabinetes e também para concorrer nas eleições do Senado. Embora tenha obtido a maioria dos votos, caberia ao Imperador a nomeação, assim Alencar foi preterido e impossibilitado de galgar os passos do pai no Senado do Império (LIMA, 2009, p. 24).

Em 1870 retorna a Câmara, se reelege em 1872 e ainda em 1875, ocupou o cargo de deputado até 1877, só deixando de sê-lo quando ficou impossibilitado por problemas de saúde (LIMA, 2009, p. 24). José de Alencar faleceu aos 48 anos no Rio de Janeiro, em 1877, vítima de tuberculose.

O sistema representativo de José de Alencar

N' *O Sistema Representativo*, livro publicado originalmente em 1868, José de Alencar, logo no início, faz uma advertência, segundo ele necessária para livrá-lo da fama de contraditório, uma vez que o texto produzido não estaria em consonância com suas ações na política (ALENCAR, 1991, p. 8).

José de Alencar afirma que seu livro traz características que não condizem com as de um político conservador, forma com a qual se intitula, no entanto, sua justificativa é construída com o argumento de que haveria uma distância entre o político e o filósofo, além do mais, o autor defende, a amplitude do voto e do sistema representativo não diria respeito a apenas à teoria liberal (ALENCAR, 1991, p. 9)

O voto é o elemento da soberania; a representação o meio de concentrar a vontade nacional para organização do poder público. Os princípios que regulam essa personalidade política, são imutáveis como os da personalidade civil, pertencem aos conservadores como aos liberais dos países representativos, não são propriedade de um partido com exclusão de outro, mas propriedade do povo que os conquistou pela civilização (ALENCAR, 1991, p. 9).

O povo só atingiria um grau de moralidade, democracia e instrução, uma vez que fosse uma extensão do poder e de sua divisão, do contrário haveria cada vez menos democracia, caso um Estado só outorgue para seus representantes sem que esses participem do processo. “Pode-se, portanto, ser conservador no Brasil, e sustentar a maior amplitude do voto em relação à universalidade dos cidadãos” (ALENCAR, 1991, p. 10). Para José de Alencar a liberdade seria um produto da legitimidade do sistema representativo, e não o contrário, o sistema representativo como demiurgo da liberdade. (ALENCAR, 1991, p. 12).

O governo representativo seria erroneamente considerado como significativo do predomínio da maioria e consequente anulação da minoria (ALENCAR, 1991, p. 14), analisando o caso dos Estados Unidos da América, Alencar afirma: “a oposição só é admitida e tolerada no limite da paciência do maior número, quando essa se esgota, a liberdade de uns ficará imediatamente sequestrada em bem do arbítrio de outros” (ALENCAR, 1991, p. 16). No caso das monarquias representativas como, por exemplo, a Inglaterra, afirma Alencar, muito das vezes ocorreria de o menos número governar, isso se daria por conta da restrição ao voto e pela existência de depositários do poder. Ainda sobre as monarquias representativas:

A injustiça com que a minoria governa a maioria é na essência a mesma com que esta parte oprime aquela; em um outro caso há usurpação de um direito. Portanto, as monarquias representativas, formadas pelo atual sistema, estão ainda longe de oferecer o tipo de governos justos e racionais (ALENCAR, 1991, p.17).

No entender de Alencar o Sistema representativo só seria eficiente se levasse em conta a maioria e a minoria. No Brasil pensar isso não seria apenas uma utopia, o país já se encontraria em um nível de amadurecimento que o faria apto a um sistema representativo que abrangesse tanto maiorias como minorias. Um exemplo desta aptidão, de acordo com o autor, estaria na instituição do Júri:

A mais brilhante homenagem prestada pela atual ordem de coisas à verdadeira e sã democracia. Os cidadãos, chamados indistintamente a julgar seus pares; uma parte do poder judiciário confiado ao membro da associação, porque o é simplesmente, e não porque pertence ao partido vencedor; eis realizada em relação a um ramo da autoridade o que a razão exige em prol da soberania, a fonte da lei e do governo (ALENCAR, 1991, p. 23).

Uma sociedade ideal pode ser descrita pela fórmula: “o governo de todos por todos, e a independência de cada um por si mesmo”, esta seria a descrição de um contraste entre duas liberdades, respectivamente, a política e a civil, afirma Alencar (1991, p. 25). Sobre está antítese, o autor defende que a comunhão das pessoas formaria o Estado, enquanto que a soberania não resultaria das nossas individualidades, mas sim da totalidade da sociedade. O homem só valeria ao Estado uma vez que se integrasse a massa, o indivíduo

seria apenas uma parte de um todo que seria o Estado ou a Nação, o indivíduo na esfera privada conserva sua autonomia, se isola, de outros indivíduos e da sua liberdade. No todo de uma sociedade, caso se destacassem individualidades, o direito seria perturbado, no entanto, não se pode confundir o Estado com uma espécie de soma de vontades, daí a necessidade de representação, pois todo indivíduo tem direito a concorrer a totalidade da soberania nacional, está não seria criação de apenas um indivíduo e muito menos uma propriedade deste (ALENCAR, 1991, p. 26).

A independência civil, ou simplesmente a liberdade, seria por sua vez um dom precário e falaz onde não existisse o governo democrático. O despotismo dos que fizessem à lei sequestraria em benefício da comunidade de que eles fossem os usufrutuários, uma larga porção da individualidade (ALENCAR, 1991, p. 26).

Alencar tece elogios para a democracia grega e romana, segundo ele, seriam esses os grandes exemplos da “legítima democracia” em que todos os indivíduos se representavam diretamente. No entanto já não seria possível o estabelecimento de uma democracia direta, embora seja imprescindível a representação de toda a nação, “o governo de todos por todos”. Diferente da democracia conhecida pelos antigos, em que não haveria liberdade individual, uma vez que todos os cidadãos estavam vinculados diretamente as deliberações do Estado, os povos modernos poderiam fazer funcionar um sistema representativo ainda mais perfeito, pois possibilitaria o usufruto da liberdade individual. Nas palavras do autor, “os povos modernos não estão excluídos dessa majestade, que o Sistema representativo deve realizar e de um modo ainda mais perfeito, pois combina a pura democracia com o gozo da liberdade, que os antigos não conheceram” (ALENCAR, 1991, p. 30).

Em um governo soberano, que fosse a expressão da totalidade, não haveria homens oprimindo homens, haveria cidadãos governados pela justiça, uma parte da sociedade não poderia subjugar a outra parte em função apenas de uma questão de número (ALENCAR, 1991, p. 33).

Diferente da democracia dos gregos e dos romanos, a democracia deixou de ser exercida de forma direta, por uma questão de viabilidade, no entanto é seu dever desempenhar um governo popular, as instituições devem ser legítimas, no parlamento, afirma Alencar, deve estar todo o país representado. O que ocorreria nos países constitucionais, na atualidade, seria uma delegação, ao invés de uma verdadeira representação, uma parte do país exerceria um governo despótico sobre a outra que não estaria devidamente representada (ALENCAR, 1991, p. 36-37).

No entanto:

A maior anomalia, porém, de tal sistema é que o despotismo erigido em proveito da maioria reverte contra ela própria. Tal é o caso de um país onde depois de vencida a eleição em certo sentido, se modifica a opinião do

parlamento, persistindo, porém, inalterável a opinião nacional. A maioria em vez de governar, será então governada pela vontade da minoria. Não pode haver prova mais cabal do absurdo de tal sistema (ALENCAR, 1991, p. 38-39).

O autor complementa acerca do parlamento brasileiro:

O parlamento é atualmente o representante da maioria, e não o representante da nação; as discussões que se produzem ali apenas significam as divergências intestinas da opinião vitoriosa, o choque das individualidades quando tendem a se consolidar em um todo homogêneo. Essa controvérsia parlamentar não se faz pois em benefício das opiniões vencidas nas urnas, as quais não estão ali presentes e personificadas, é uma deliberação que aproveita exclusivamente à maioria (ALENCAR, 1991, p. 39).

O ideal, segundo José de Alencar, seria se realizar no parlamento a democracia, isso seria possível através da representação política que mantém como princípio a democracia direta da qual se origina, na impossibilidade de se efetuar no Estado atual, uma democracia direta, o sistema representativo deve ter por objetivo representar cada fração da sociedade (ALENCAR, 1991, p. 39). Em suma, as massas deveriam ter seus anseios representados devidamente no parlamento, somente dessa forma o sistema representativo dará legitimidade ao governo.

Acerca do sistema representativo especificamente, Alencar enumera quatro métodos, os quais ele analisa. O primeiro diz respeito à “restrição do voto da maioria”, basicamente, tal método, limita as chapas de forma a se eleger das partes da maioria e uma parte da minoria. Os principais problemas de se restringir o voto da maioria se encontrariam na incerteza da representação das minorias inferiores.

As minorias inferiores, insignificantes ou ainda nascentes, sem esperanças próximas de alcançar o governo, de ordinário oscilam entre os partidos organizados, apoiando-se alternadamente em um e outro. Ora, quando as sobras da maioria ligadas a essas frações possam exceder as forças da minoria superior, far-se-á a transição em prejuízo desta, a qual apesar de sua importância em primazia não gozará de representação, ficará amordaçada (ALENCAR, 1991, p. 51).

O segundo método analisado por Alencar é o da “ampliação do voto da minoria”: cada votante teria direito a três votos, assim os eleitores da minoria, cientes de que a distribuição de seus votos em três candidatos não seria suficiente para elegerem seus candidatos, acumulariam seus três votos em um candidato apenas. De acordo com Alencar este método traria no mínimo dois riscos, caso a minoria for muito inferior a maioria ela não conseguiria se eleger da mesma forma, e caso ela fosse maior do que se pensaria, correr-se-ia o risco da minoria se tornar uma maioria no parlamento (ALENCAR, 1991, p. 51-52).

A terceira possibilidade para se resolver o problema da representação seria a “especialização do voto”, de forma simplificada o método consistiria na possibilidade de cada ordem de interesse (agricultores, comerciantes etc.), tivessem direito a elegerem um representante específico no parlamento, contra este método, Alencar argumenta:

Contra a especialização do voto, acresce uma razão de muito peso. As profissões e classes exprimem principalmente uma comunidade de interesses materiais. A profissão mercantil significa a favor a essa indústria; a classe proprietária, garantia aos bem prediais; a classe dos capitalistas, garantia às fortunas mobiliarias. Uma representação assente sobre tal base se ressentiria por tanto do materialismo que já predomina em alto grau na sociedade moderna. Longe de comporem o parlamento os órgãos das grandes ideias civilizadoras, residirão nele os emissários das grandes e lucrativas especulações (ALENCAR, 1991, p. 54).

A quarta e última possibilidade analisada por José de Alencar acerca de um método para uma melhor representação da sociedade no parlamento, diz respeito a “unidade do voto”, em síntese, sobre a totalidade dos votantes seria aferida uma quota mínima para se eleger cada representante, um exemplo dado pelo autor: em uma totalidade de “2.000.000 de votantes, cada fração de 10.000 poderia escolher livremente, sem receio da opressão da maioria, seu órgão legítimo. (ALENCAR, 1991, p. 55). O principal problema deste método, seria a improbabilidade de que as opiniões políticas se distribuam pelas diversas quotas.

De acordo com Alencar:

Uma opinião nacional, e por isso mesmo igualmente distribuída pela superfície do país, ficará preterida por mesquinhas frações locais, concentradas no âmbito acanhado da circunspecção. Pode um partido formar uma quinta parte da nação ou 400.000 votos, mas regularmente distribuídos eles por 200 círculos, apenas terá em cada um cerca de 2.000 votos, com que não preencherá a quota para eleger um representante sequer. Entretanto qualquer corrilho de cidade, com dez ou vinte mil votos apenas, um centésimo da nação, logrará o benefício da representação! (ALENCAR, 1991, p. 51-52).

O problema da representação não seria solucionado pelos quatro métodos analisados por José de Alencar. A sugestão do autor para se proporcionar a verdadeira representação se baseia no seguinte raciocínio. Em um país de supostamente 2.000.000 de cidadãos votantes, se elegeria a cada 50 cidadãos um eleitor, no total, portanto seriam 40.000 eleitores para votarem em 200 deputados, que precisariam cada um, de 200 votos de eleitores ou respectivamente 10.000 votantes (ALENCAR, 1991, p.64). Dessa forma, o sistema representativo abarcaria toda a nação sem dar espaço ao localismo.

A representação, de acordo com José de Alencar, portanto, deveria se dar sobre as diversas frações da sociedade, no entanto, Alencar se posiciona contra o localismo, pois, uma vez que haveria a possibilidade de uma representação local se eleger em detrimento de uma representação de âmbito nacional, estaria aí configurado um problema no âmbito do governo.

Enfim, o sistema representativo ideal, na visão de José de Alencar, se daria através da representação das mais diversas opiniões da sociedade, desde que essas opiniões alcançassem a quota mínima para ser considerada uma opinião nacional.

O sistema representativo de Assis Brasil

Para Joaquim Francisco de Assis Brasil, no seu livro – publicado pela primeira vez em 1893, mas posteriormente revisto e revisado pelo próprio autor em edições posteriores – intitulado *A democracia Representativa na República*, o parlamento seria a representação dos estados, esses conseqüentemente seriam a representação das unidades da nação. Dessa forma haveria um sistema representativo eficiente, o problema, no entanto se formaria uma vez que a representação existisse sem a nação.

Para se obter um sistema representativo de qualidade, Assis Brasil advoga que com o voto se busca a representação do povo, nesse sentido, cada indivíduo deve ter o direito a um voto, a lógica seria a que um eleitor influente ao votar, arrastaria com ele outros votos, assim, haveria sempre uma justa compensação no resultado final do processo eleitoral (BRASIL, 1998, p. 121).

Se o processo se desse de forma diferente, ou seja, se fosse dado a cada indivíduo o direito a mais de um voto, o processo eleitoral de daria de forma a não corresponder a uma representação natural, pois, quantidades diferentes de votos, favoreceriam de forma injusta eleitores mais influentes. A igualdade do voto traria a “desigualdade natural das influências”, o que seria altamente salutar (BRASIL, 1998, p. 121-122).

Acerca da forma como deve ser dado o voto, Assis Brasil argumenta que o voto fechado favoreceria a compra do voto, já o sufrágio público, intimidaria o votante além de aprimorar o cinismo. Portanto, na visão do autor, o voto deveria ser secreto, dessa forma se acabaria com qualquer sistema de compra e também com qualquer forma de intimidação; o voto secreto garantiria ao votante o direito de manifestar suas preferencias sem deixa-lo a mercê de tentativas de suborno ou de intimidação (BRASIL, 1998, p. 123 -129).

O de que se trata, a coisa essencial que interessa no caso da deposição do voto, é garantir o votante contra toda e qualquer influência que lhe suprima ou diminua a integridade de opção, e precaver a sociedade contra todo o gênero de alienação, por parte do eleitor, do seu direito de escolha ou eleição, seja por compra e venda, seja por usurpação causada por intimidação, ameaça, perseguição, ou qualquer gênero de solidariedade forçada que importe eliminação virtual da liberdade do eleitor (BRASIL, 1998, p. 126).

Sobre a obrigatoriedade do voto, Assis Brasil, pensa que o melhor a se fazer não seria instituir a obrigatoriedade do voto, mas sim se exigir o voto para a prática de determinados atos legais, dessa forma se colocaria em exercício a consciência cívica de cada cidadão. A abstenção eleitoral seria “um mal que vicia nas próprias fontes a ordem social”, enquanto que a prática do voto, na opinião de Assis Brasil:

O exercício da função aperfeiçoa o órgão: quanto mais se praticar o regime dignificador tanto mais se definirá a consciência cívica, a eleição há de aproximar-se progressivamente do seu ideal, que é ser autêntico movimento inicial da massa popular do qual nascerão legítima e naturalmente todos os fenômenos da vida evolutiva nacional (BRASIL, 1998, p. 129).

Assis Brasil não considera como melhor opção para o sistema representativo um processo eleitoral que se baseie em uma forma de escolha indireta, para o autor, “o voto deve ser a voz do povo e não o eco”. Nas eleições diretas se escolheria como eleitorado não os mais capazes, mas os que têm grande influência financeira, caudilhos que acabam por decidirem conforme aos seus interesses ao invés da escolha se dar em função das demandas do povo. Ou seja, o voto indireto, na visão do autor, elimina o povo, elas falseiam a democracia, a eleições devem ocorrer de forma direta, pois se as eleições indiretas representam o povo, elas seriam inúteis, uma vez que a forma direta também o faz, caso ela não representa, opinião que defende o autor, ela seria injusta e por isso, a forma direta se mostraria como a ideal para que o sistema representativo alcançasse êxito (BRASIL, 1998, p. 130-134).

No que diz respeito ao a forma como deveria ser o mandato dos representantes, para o autor, o mandato imperativo, no qual o representante está sujeito a ser demitido, suprimiria a liberdade do representante, por deixa-lo exposto as vontades ditadas pelos líderes de partido. “Todo exagero de respeito à soberania é vizinho do despotismo, da ofuscação da verdadeira liberdade. Os extremos tocam-se” (BRASIL, 1998, p. 140). Ao invés da opção pelo mandato imperativo, a melhor escolha seria a temporariedade dos funcionários, nessa opção residiria de fato, a verdadeira democracia.

O remédio que o povo tem contra os possíveis desvios dos seus representantes não pode ser o mandato imperativo, que, além de ser antijurídico, acanharia a inteligência e a ação destes e lhes ofenderia o caráter, pela sujeição a movimentos materialmente determinados. Esse remédio é a temporariedade. Permanência da função e renovação dos funcionários é uma das mais fecundas fórmulas democráticas (BRASIL, 1998, p. 140).

Especificamente sobre o sistema representativo, Assis Brasil argumenta que, sobretudo, deve-se garantir a representação das minorias, seria dever da maioria entender a necessidade da oposição. Seria corriqueiro o fato de que as minorias não sejam representadas no parlamento, ou ainda que a maioria eleita não corresponda à maioria na sociedade (BRASIL, 1998, p. 144-147). Ainda acerca da necessidade de se dar espaço para a representação da minoria:

A primeira condição para evitar essas situações, tão conhecidas infelizmente na nossa América, é o franqueamento da representação nacional a todas as vozes. O que faz revoluções é o desespero. Partido que tiver garantida a válvula da representação dificilmente planejará rebeliões. Se as maiorias sempre observassem o que é do seu interesse bem entendido, longe de embaraçar, proporcionariam lealmente a representação das minorias (BRASIL, 1998, p. 145).

Outra questão defendida pelo autor diz respeito à formação de coligações apenas no intuito de se fazer oposição. Não seria salutar a formação de alianças e coligações com o fim único de se conquistarem o poder, simplesmente por oposição aos outros partidos.

“Nada há que mais desvie o senso comum do que a paixão partidária” (BRASIL, 1998, p. 1148-149).

A verdadeira representação se daria através da de políticas que facilitariam a representação das opiniões, através dos partidos político, perder-se-ia o sentido fazer parte de um partido com propostas das quais os partidários não comungam acerca das ideias. A possibilidade de existência de vários partidos seria benéfica e de forma nenhuma seria sintoma de anarquia ou falência das instituições do governo (BRASIL, 1998, p. 152).

“Os planos de eleição segundo os quais a simples maioria dos eleitores deve fazer unanimidade dos eleitos não comportam a existência regular de mais de dois partidos, que devem revezar-se no poder a intervalos irregulares e com várias fortunas” (BRASIL, 1998, p. 151). Daí se tem opiniões em grupos de números indefinidos e faz com que os partidários tenham que se adequar no que diz respeito a suas opiniões em relação às opiniões dos partidos aos quais, por falta da possibilidade de existência de mais partidos, devem fazer parte (BRASIL, 1998, p. 151).

No Brasil a minoria procura retirar poder da maioria e, por seu turno, a maioria procura aumentar seus poderes, por esse motivo, não se poderiam ter apenas dois partidos, pois os rumos do país ainda estariam por ser definidos e as opiniões deveria se fazer representar (BRASIL, 1998, p. 156).

Não há, pois, no Brasil, um espírito conservador contraposto a um espírito liberal. As diferenças que alguns tentam criar são artificiais, convencionais, ou irrisórios, como as que assentam em pretensas importações de novas seitas religiosas. É, por isso, muito sério o perigo de que venhamos a ter partidos sem ideal, bandos acaudilhados por chefes pessoais (BRASIL, 1998, p. 157).

Essa ausência seria mais um dos motivos pelo qual os legisladores deveriam buscar serem instrumentos de representação. Para tanto, seria necessário romper com a ideia de que uma facção deva, pura e simplesmente, suplantar a outra (BRASIL, 1998, p. 157-158).

De acordo com Assis Brasil, Nem sempre a total proporcionalidade é possível, pelas limitações impostas pela natureza, pois o número de representantes é limitado, ao contrário do número de partidos, que é incerto. No entanto, o que realmente seria necessário, seria a justiça exigir que a “lei faculte a toda opinião chegada a certo grau de ponderação um meio legal de se fazer representar” (BRASIL, 1998, p. 160).

Considerações Finais

O sistema representativo no Brasil é um assunto recorrente e antigo dentro do pensamento político brasileiro, de acordo com Manoel Caetano de Araújo Passos, cogita a hipótese de um dos primeiros a abordar a questão ter sido Ignácio de Barros Barreto em 1848, Francisco Belisário também abordaria o tema em uma publicação de 1872, no entanto teriam se dedicado de forma profunda sobre o tema da representação política: José de

Alencar no decorrer do Segundo Reinado, Joaquin Francisco de Assis Brasil no fim do Império e nas primeiras décadas da república; e Gilberto Amado na década de 1930 (PASSOS, 2006, p. 51).

No decorrer deste trabalho buscamos expor, de forma sintética, as ideias de dois desses autores, José de Alencar e Assis Brasil. Como foi exposto, foram personagens de trajetórias bem diferentes, nascidos em épocas distintas que embora formados no Brasil, pela Faculdade de Direito de São Paulo, não tiveram muito mais em comum do que não fazerem parte da anterior geração Coimbrã.

Alencar, já de família envolvida nos meandros da política, ascendeu dentro do grupo conservador ocupando cargos de destaque na política da Corte, não chegou a ser senador como tanto queria, no entanto protagonizou inúmeras anedotas com o Imperador e outras personagens políticas de destaque, enfim, teve uma vida política de sucesso dentro na Capital do Império, sem se falar do êxito como escritor.

Assis Brasil, vindo de uma família de estancieiros, também obteve não se pode negar um sucesso político, no entanto, diferente de Alencar, seu sucesso deu-se na política regional, mais especificamente na província do Rio Grande do Sul. Suas aspirações republicanas sincronizaram sua chegada á politica de nível nacional com o estabelecimento na república.

No que diz respeito à suas concepções acerca do sistema representativo, José de Alencar, como foi exposto, defende uma representação proporcional e a eleição indireta, estes para o autor seriam o fatores necessários para que fosse suprimido o facciosismo, tanto partidário como também o localista, pois na visão de Alencar, a representação deveria ser nacional (RIZZO, 2007, p.30).

Joaquin Francisco de Assis Brasil defende a representação proporcional e critica o sistema distrital, da mesma forma que José de Alencar (PASSOS, 2006, p.54). Porém, defende a representação local, através da pluralidade partidária uma vez que o parlamento seria a representante das unidades da nação. Outra questão advogada pelo autor, diz respeito ao voto direto que seria mais justo e evitaria um falseamento da representação por parte de caudilhos.

Por fim, José de Alencar não trata de questões sobre o voto e tipo de governo, enquanto Assis Brasil esmiúça tais questões advogando o voto individual, secreto em um processo de escolha direto.

Podemos pensar a forma como as trajetórias políticas destes autores influíram para a elaboração de seus trabalhos sobre o sistema representativo. As preocupações de José de Alencar com o localismo seriam comuns a um político inserido dentro de um grupo conservador na Corte. Também não é uma surpresa as considerações acerca da necessidade de se facilitar a entrada de mais partidos no âmbito representativo, por parte de

Assis Brasil, sobretudo de partidos que representariam suas províncias de origem e seguissem um conteúdo coerente que suprimissem a ascensão de caudilhos detentores do poder dentro desta estrutura. É um pensamento típico para políticos que de certo modo, tinham dificuldades de se fazer ouvir na Corte. Outra consideração a ser feita, diz respeito à necessidade de Alencar expor que seu texto não deve ser comparado com suas atitudes enquanto político. Já Assis Brasil compõe seu texto em um tom que denota uma espécie de solicitação misturada à crítica, característica da sua época de oposição ao sistema monárquico, quando discursava sobre oportunismo e revolução (BRASIL, 2011, p. 33). Seria necessário que os governantes, sobretudo a maioria, entender a necessidade de uma minoria para a manutenção do governo, deveriam entender o quão salutar era uma oposição que junto ao governo se somasse na representação das mais variadas opiniões nacionais.

Enfim, tanto José de Alencar, quanto Joaquim Francisco de Assis Brasil fornecem importantes dados para a reflexão acerca do pensamento político brasileiro sobre o problema da representação política, ambos mostram a necessidade de uma representação popular. No entanto, guardam diferenças que em nossa opinião, possam ser produto de suas trajetórias, Enquanto Alencar escreve de uma posição privilegiada na política nacional nos últimos anos do ápice do II Reinado, Assis Brasil, mais novo, integra uma das frentes da “Geração de 1870” e vive sua vida política á margem da corte em uma província com diferenças que a deixavam em um nível de autonomia considerável.

Como Observa Angela Alonso:

O movimento intelectual [da Geração de 1870] adotou mesmo o gênero literário experimental típico dos adeptos europeus da política científica, o romance naturalista. Romances de tese, minuciosamente descritivos, sociológicos, rompiam com a estetização da sociedade imperial que o indianismo de Alencar tinha nutrido e se dedicavam ao desvelamento das “patologias” da sociedade estamental e escravista (ALONSO, 2000, p. 47).

Portanto, a maior ruptura no que diz respeito a forma com que desenvolveram seu pensamento político, a nosso ver, pode ser em grande parte interpretado através de uma distinção: a diferença de gerações.

Fontes

ALENCAR, José. Sistema Representativo. In: SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Dois escritos democráticos de José de Alencar*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1991.

BRASIL, Joaquim Francisco de. O oportunismo e a revolução. In: HOLLANDA, Cristina Buarque de. (org.) *Joaquim Francisco de Assis Brasil. Uma antologia política*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2011.

BRASIL, Joaquim Francisco de. A Democracia Representativa na República (antologia). Brasília: Senado, 1998.

Referências Bibliográficas

- ALENCAR, José. Sistema Representativo. In: SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Dois escritos democráticos de José de Alencar*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1991.
- ALONSO, Angela. Crítica e Contestação: o movimento reformista da geração 1870. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais. Vol. 15, n. 44, out. 2000.
- BRASIL, Joaquim Francisco de. O oportunismo e a revolução. In: HOLLANDA, Cristina Buarque de. (org.) Joaquim Francisco de Assis Brasil. Uma antologia política. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2011.
- BRASIL, Joaquim Francisco de. A Democracia Representativa na República (antologia). Brasília: Senado, 1998.
- COSTA, Sibeles da Silva. Joaquim Francisco de Assis Brasil versus Júlio Prates de Castilhos: acertos e/ou rupturas (1874-1891). [s.n.]: Centro Universitário Franciscano - Santa Maria, RS, 2012.
- LIMA, Giselly Franco de Oliveira de. José de Alencar: um projeto de abolição para o Brasil. [s.n.]: Universidade Federal do Paraná, Curitiba, PR, 2009.
- PASSOS, Manoel Caetano De Araújo. Entre os Direitos dos Cidadãos e o Interesse do Estado: representação política no pensamento político de Joaquim Francisco de Assis Brasil. [s.n.]: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2006.
- RIZZO, Ricardo Martins. Entre deliberação e hierarquia: uma leitura da teoria política de José de Alencar (1829-1877). [s.n.]: Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, 2007.